

ce de LEANDRO BARBOSA DA CUNHA, Identidade Funcional nº 42614562, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 956144-0, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 237/245), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 247/249), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 252/254, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto 2479/79.

Id: 2292382

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC SEI Nº 354 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE ORDENAMENTO DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais define:

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro;

- o Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149 de 28 de abril de 1980; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-400002/000126/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência como Ordenador de Despesas, no âmbito da Fundação Santa Cabrini, ao servidor OCTÁVIO VIDAL DA SILVA - ID Funcional nº 2025678-7, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças para praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

I - autorizar despesas por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização - NAD's, emissão de Notas de Empenho, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta Fundação, e recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 em geral;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

III - autorizar, em conjunto com o titular, abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa e inexistência de licitação, bem como os correspondentes atos de alteração, observadas as disposições legais;

IV - autorizar e assinar acordos, convênios, contratos e reconhecimento de dívida, assim como aplicar penalidades previstas em lei quando verificado descumprimento de obrigação contratual;

V - autorizar em conjunto com o titular despesas de pessoal referentes a diárias, passagens aéreas e de carga.

Art. 2º - Os atos praticados com fundamento no inciso III do artigo anterior devem observar o previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Da presente Portaria dar-se-á ciência ao colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, revogando-se a Portaria FSC/PRESI nº 332, de 01 de novembro de 2019, publicada no D.O. de 13 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021

HELTON YOMURA
Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 2292334

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 14 DE 14 DE JANEIRO DE 2021 DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, E DESIGNA MEMBROS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que estabelece normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o Decreto nº 45.600 de 13 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301/2010, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-370003/000015/2021,

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos Ônix, cor branca, placa KZO9D67 e LTM8E25, constante do Contrato nº 005/2018, celebrado entre o Órgão Executante e a empresa Libex Serviços de Locações de Veículos Ltda, e 01 (um) veículo Corolla, cor preta, blindado, placa BDY7H80, constante do Contrato nº 012/2020, celebrado entre o Órgão Executante e a empresa OBDI Locação de Veículos EIRELLI.

II - VIGÊNCIA data de início: 01/01/2021 - término: 31/12/2021

III - DE/Concedente:

54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

IV - PARA/Executante:

140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO PT: 2101.04.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas -

ND: 339039

Fonte: 100

Valor: R\$ 119.370,48 (cento e noventa mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Consolidar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 005/2018, com a empresa Libex Serviços de Locação de Veículos Ltda, e o Contrato nº 012/2020 com a empresa OBDI Locação de Veículos EIRELLI, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, como **Fiscais**, principalmente o que consta no Art. 13, os servidores abaixo: 1 - Rafaella Alves Preusse, ID Funcional nº 5103058-6; e 2 - Rodrigo da Cruz Silva, ID Funcional nº 5105319-5.

Art. 3º - Os servidores designados acima, serão responsáveis pela fiscalização do veículo sob responsabilidade da SERGB, e farão cumprir os termos do Contrato e do Termo de Referência.

Art. 4º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Brasília, 14 de janeiro de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 15 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução Provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme processo administrativo nº SEI-370003/000011/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviço de TV por assinatura.

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/01/2021 - data de término: 31/12/2021

III - DE/Concedente:

54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

IV - PARA/Executante:

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO

PT - 54.010.1.04.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 100

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021.

Brasília, 14 de janeiro de 2021

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2292612

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 14.01.2021

EXONERA, a pedido, **LARYSSA LUMA LIMA LAPA**, Id. Funcional nº 99990903, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 31 de dezembro de 2020. Processo nº SEI-140001/000597/2021.

Id: 2292532

**SOCORRA SEUS IRMÃOS
DOE SANGUE**

LIGUE

0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:

- ◆ ter entre 18 e 65 anos de idade
- ◆ pesar mais de 50kg
- ◆ levar documento oficial de identidade, com foto
- ◆ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
- ◆ não é necessário estar em jejum

HEMORIO Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Apoio: Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO